

LEI nº 617

Modifica a Lei n. 556, de 14 de Dezembro de 1966, que estabelece o sistema de cobrança dos Impostos: Predial e Territorial Urbano e dá outras providências, passando a fazer parte integrante do Código Tributário vigente.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à arrecadação dos Impostos Predial e Territorial Urbano que, a partir do exercício de 1968, será efetuada nas seguintes bases:

Imposto Predial:

- a) quando o edifício se destinar unicamente à residência do proprietário, a gravação será de 0,5% sobre o valor venal estimado ou aceito;
- b) quando o edifício se destinar à residência do proprietário, havendo parte alugada, ou quando, não houver parte alugada haja instalação industrial ou comercial em funcionamento, a gravação será de 1% sobre o valor estimado ou aceito;
- c) quando o edifício for locado, a gravação será de 1,5% sobre o valor venal estimado ou aceito.

Parágrafo 1º - o valor venal será representado pela importância resultante do cálculo de nº de metros quadrados da área construída, pelo valor de m², de acordo com as seguintes categorias:

Tipo A – Primeira Categoria 27,00 o m²

Tipo B – Segunda categoria 21,00 o m²

Tipo C – Terceira Categoria 8,00 o m²

Parágrafo 2º - O edifício habitado gratuitamente, por concessão do proprietário, será considerado alugado.

Parágrafo 3º - Os prédios condenados ou, por qualquer razão, em ruínas, enquanto assim permanecer, ficarão sujeitos ao imposto predial com o aumento de 20% sobre o valor venal anterior;

Imposto Territorial:

a) área edificada meio centavo p/ m²

b) área não edificada ou terreno vago:

1º setor 0,05 p/ m²

2º setor 0,03 p/ m²

3º setor 0,01 p/ m²

Art. 2º - Os valores venais dos edifícios, base para a incidência do Imposto Predial, bem como os valores dos terrenos vagos serão revistos de ano em ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 18 de janeiro de 1968.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal